



CONTRATO Nº 051/2021 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NESTE MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E A EMPRESA: ENRON CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo **SR. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: **ENRON CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.226.401/0001-76 com sede na Avenida Jeronimo Samita Maia, Bairro Dom Bosco, nº 233, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000, neste ato representada pelos **Srs. RENAN ARAÚJO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de documento de identidade sob nº 1580022-9 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 027.856.781-92, e **RODRIGO CESAR DE ARAUJO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de documento de identidade sob nº 1580070-9 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 010.525.951-97, ambos residentes e domiciliados na Av. Jerônimo Samita Maia, nº 233, Bairro Dom Bosco, CEP: 78.800-000, Alto Araguaia/MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NESTE MUNICÍPIO DE TESOURO/MT**, conforme pedido gerado através do processo de licitação sob **Tomada de Preço nº 005/2021- ACADEMIA AO AR LIVRE**, ato que, sujeita-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TESOURO

PODER EXECUTIVO

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Prestação de serviços para Contratação de Empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NESTE MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.** Conforme disposições legais descritas no TR da Tomada de Preço nº 005/2021, conforme item 2 – QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA ABAIXO DESCRITOS:

EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	69,24
PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃOS	M2	56,76
PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/ DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25 CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE. (ALERTA)	M2	6
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPOSTO POR LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 98 W ATE 137 W, SELO INMETRO, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX – RELÉ FOTOELÉTRICO INDIVIDUAL PARA CADA LUMINÁRIA E BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO	UNID	2
POSTE DE AÇO GALVANIZADO, ALTURA 5M ACIMA DA SUPERFÍCIE, ENGASTAMENTO 1 M, COM 1 LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 98 W ATE 137 W, SELO INMETRO, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX – RELÉ FOTOELÉTRICO INDIVIDUAL PARA CADA LUMINÁRIA	UNID	2
CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,5 M. AF_12/2020	UNID	2
CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UNID	2
HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UNID	2
ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 32 MM (1 ¼), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	M	30
CABEÇOTE DE ALUMÍNIO DE 1 1/4"	UNID	4



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TESOURO

PODER EXECUTIVO

3

ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 ½) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M	100
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	5
REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	5
CONECTOR PERFURANTE 35-120/10-35 MM (CPD 70)	UNID	15
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTICHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100
CABO MULTIPOLAR DE COBRE, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM ² , ANTICHAMA 0,6/1 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	100
DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UNID	1
PLACA DE INAUGURAÇÃO	UND	1
LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	162,11
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM	KG	200
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM	KG	70
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021 MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021 MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	3,2
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	M2	25,18
MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	36,4
COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2017 (espessura média localizada 87cm)	M2	132
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	56,76



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE E PREVISTA
PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA	M2	3,13
LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	M2	132
EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016, AF_04/2016	UNID	2
LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	45
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF	M3	4,71
PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	13,8
ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	25
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	36,4
FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA E = 17 MM. AF_09/2020	M2	32,75

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO DE SERVIÇO.

2.1 O CONTRATANTE teve a proposta de **R\$ 47.036,02 (quarenta e sete mil trinta e seis reais e dois centavos)** para o fim de realizar o serviço de contratação de empresa especializada do ramo de construção civil com vistas à execução de obras e serviços de engenharia destinados à instalação de academia ao ar livre, conforme solicitação descrita no memorando 103/2021 oriundo da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, do Município de Tesouro/MT, conforme necessidade apontada pelo então Secretário Municipal **Sr. WGLHEDSON LUIZ PEREIRA SILVA**, sob livro nº 01 folhas 46, memorando nº 103/2021, com a referida demanda.

2.1.2 - A importância total referida no subitem 2.1 foi extraída da proposta reformulada do Procedimento Licitatório **Tomada de Preço nº 005/2021 - Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA - 2 QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.**

onde se incluem todos os itens já descritos e analisados no **TR** deste processo, tais como encargos e serviços, e todas os possíveis custos necessários para a entrega do referido serviço contratado de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

5

2.2 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO ADIMPLEMENTO.

2.2.1 - O pagamento concernente às despesas da respectiva prestação de serviço e obras realizadas oriundas deste contrato, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, após medição e relatório apresentado pelo fiscal de contrato, onde este atestará a execução dentro dos moldes do **TR**, tendo assim a liberação, informará a **CONTRATADA** para que, gere Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.2.2 – Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem inicial dos serviços, disponibilizando mão de obra qualificada para prestação dos serviços técnicos dentro das especificações técnicas exigidas.

2.2.3 – O prazo para o pagamento será de até 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Faturada pela **CONTRATADA**, e demais documentações pertinentes.

2.2.4 - O pagamento somente será efetuado após o "**atesto**", pelo servidor competente, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2.5 – O "**atesto**" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.2.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** tentar levantar desconhecimento de tais necessidades.

2.2.7 – Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 6
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não se executou com qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

2.2.8 – Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, deverá esta vir acompanhada das documentações que atestem a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para que tais documentações sejam anexadas ao processo de pagamento, não podendo o pagamento ser realizado sem estes documentos devidos.

2.2.9 – O serviço será acompanhado e fiscalizado concomitantemente pelo engenheiro responsável do Município **Sr. ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO**, e pelo fiscal de contrato **Sr. VALDEMILSON LOPES FERREIRA**, que atestarão a execução da obra, o que não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre da obra, onde assim poderão dividir as etapas da obra de forma mais técnica e célere para assim não ocorrer qualquer irregularidade, haja vista os setores internos não tem capacidade técnica para apurar as etapas, vale ressaltar que o pagamento somente será realizado com a apresentação dos seguinte documentos no setor de compras do Município:

- **BOLETIM DE MEDIÇÃO**
- **RELATORIO DIÁRIO DA OBRA**
- **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO** (devendo ser acostado nos autos quando da entrega da obra)
- **NOTA FISCAL** (correspondente ao término da obra, com as devidas documentações que atestem as condições de habilitação da **CONTRATADA**)
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PARA COM O FGTS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL** (caso a empresa seja do Município de Tesouro/MT)
- **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA NA NF** (sob responsabilidade da empresa estes dados)

2.2.10 – Rol exemplificativos, podendo no decorrer do contrato mediante fundamentação e necessidade a **CONTRATANTE**, obviamente, se necessário fazer pedidos de novos documentos a **CONTRATADA**.



2.2.11 – Ressalta-se, caso o fiscal de contrato não assegure a totalidade da execução do serviço a empresa terá que regularizar a obra dentro das especificações apontadas pelo fiscal dentro de um prazo por este devidamente estipulado, oportunamente frisa-se, o adimplemento da obrigação pactuada entre as partes está condicionado ao relatório do fiscal de contrato.

2.2.12 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá à conta da **CONTRATADA**, não podendo se eximir da ciência após assinatura deste.

2.2.13 – Prudente que o fiscal de contrato, faça um cronograma da obra juntamente com a **CONTRATADA**, para assim poder ter mais efetividade na realização do serviço e mais segurança na execução deste contrato, fazendo relatório e colacionando fotos da execução, e demais documentações pertinentes que assegure a execução de forma clara, objetiva e transparente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas do presente instrumento contratual serão consignadas no Orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação abaixo discriminada no corrente exercício:

- FICHA 277 – VALOR - R\$ 47.036,02

- 020270- SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 27.813.5070.1057.0000 – CONSTRUIR/IMPLANTAR ACADEMIA POPULAR

- 4.4.90.51.92 – INSTALAÇÕES

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA IRREAJUSTABILIDADE.

4.1 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, sendo que o prazo para execução da Obra será de 03 (três), meses. Contados a partir da emissão da ordem de serviço, em caso de dúvida quanto ao marco inicial deste, fica definido pelas partes o marco temporal a data da assinatura deste, ou seja, 26/10/2021 a 26/01/2022.

4.2 – Esta data poderá ser alterada por meio de aditivo conforme necessidade devidamente fundamentada por ambas as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção e defeitos.

4.3 – Conforme consta 19 DO REAJUSTE – 19.1 Os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis, vide Tomada de Preço nº 005/2021 – anexo III.

5 - CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

8

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem necessário para com o fornecimento do serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2 – É expressamente vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 – Por intermédio dos fiscais de contrato, comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do referido serviço, objetivando assim para o poder público: qualidade dos serviços e dos materiais empregado na obra, cronograma de execução, segurança do trabalho, qualquer irregularidade deverá o fiscal comunicar imediatamente e formalmente o responsável competente pela obra, caso o responsável não esteja presente no canteiro de obras, notificar qualquer um de seus prepostos para que assim possa a **CONTRATADA** tomar as devidas providências para sanar possíveis vícios, isentando neste caso qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.3 - Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** mediante apresentação de Nota Fiscal, após apresentação de medição pelo fiscal de contrato, pagamento este que após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, esta que deverá vir acompanhada das documentações que atestem a manutenção das condições de habilitação, onde estando tudo correto fará o adimplemento da obrigação em até 14 (quatorze) dias corridos, prazo não taxativo, podendo ser adiantado conforme o cronograma físico financeiro.

6.4 - Notificar a **CONTRATADA**, formalmente através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, ou qualquer outro meio de comunicação, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, isentando-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivado de possível

dissidia da **CONTRATADA**.

6.5 - Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra entrega de material e serviços, inadequados fora dos padrões de uso, mediante quaisquer meios descritos no item 6.4 da cláusula sexta.

6.6 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

7.2 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte dos mesmos e toda a mão de obra necessária para a execução do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

7.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, respondendo isoladamente pelas despesas de salário e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

7.5 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.6 - **Manter, atualizado diariamente no local da execução da obra, DIÁRIO DE REGISTRO** e informações pertinentes.

7.7 - INDICAR O RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução das obras, devidamente habilitado e inscrito no CREA ou CAU.

7.8 - Proceder à **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART** e enviá-la ao CREA ou CAU no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à **CONTRATANTE**.

7.9 - Poderá o Município exigir, em qualquer tempo sob vigência deste, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

7.10 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução das obras, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

7.11 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão da obra, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

7.12 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos e serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.13 - A CONTRATADA responde por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE**, ou a **TERCEIROS**, mesmo que não caracterizado a má-fé, dolo, negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços.

7.14 - Permitir que a **CONTRATANTE**, fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços, caso algum profissional da **CONTRATADA** não possua habilidades satisfatórias e indispensáveis à execução das tarefas e encargos que lhe foram confiados, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a substituição do colaborador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal do **CONTRATANTE**.

7.15 – Compromete-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a **TERCEIROS**, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.16 – Exercer as suas atividades nos limites do Município de Tesouro/MT, e identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos no item 5.15 do edital, "**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**".

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços, conforme consta no item 19 DO REAJUSTE – 19.1 Os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irremovíveis.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.2 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido por ato motivado da administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa; com fundamento no disposto dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4 - Judicial, nos termos da legislação;

9.5 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos;

9.6 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - Compete ao titular do Departamento Municipal de Obras, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução do

presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra contratada.

10.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **DIÁRIO DE OBRAS**, onde, tanto a **CONTRATADA**, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

10.3 - A fiscalização efetuada pelo Município não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público, e a segurança de seus munícipes.

10.5 - A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhada pelo **Sr. VALDEMILSON LOPES FERREIRA**, nomeado através da portaria nº 056 de 12 de março de 2021, e o **Sr. ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO**, nomeado através da portaria nº 061 de 01 de abril de 2021, ou outro que legalmente possa a vir substituí-los, caso, necessário durante vigência deste para que o ente público não fique descoberto.

2
VALDEMILSON LOPES FERREIRA

Valdemilson LF

(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO

Ernesto de Souza Silva Filho

(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

10.6 - Após a aprovação das medições, a contratada apresentará a fatura correspondente ao Contratante com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

10.7 - A fatura não aprovada pelo contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

12.2 - Advertência;

12.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

12.4 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Tesouro/MT pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

12.6 - Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente de aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.7 - Caso após assinatura a empresa não execute a obra, e não tenha justificativa plausível, esta se sujeitará à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total, mais perdas e danos.

12.8 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso,

calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

12.9 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

14

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 16, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 26 de outubro de 2021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TESOURO

PODER EXECUTIVO

15

Renan Augusto Gomes

ENRON CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ sob nº 08.226.401/0001-76
CONTRATADA

RR Santos

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 947.493.701-00
TESTEMUNHA 01

[Handwritten signature]

Paulo Fernando

PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
CPF: 033.006.071-67
TESTEMUNHA 02

Renon

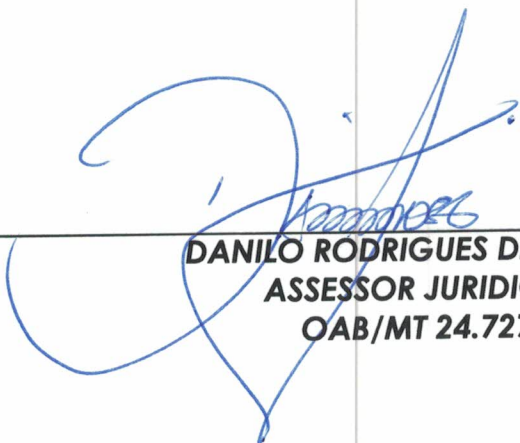


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TESOURO

PODER EXECUTIVO

16



DANILO RODRIGUES DE SOUZA
ASSESSOR JURIDICO
OAB/MT 24.727

